



## RELATÓRIO DE AUDITORIA

**ÁREA AUDITADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**GESTÃO 2017**

**SETOR** - LICITAÇÃO

**AUDITOR:** José Fábio Soares Ferreira - Controlador do Municipal

**Das Competências da Auditoria:** A Auditoria Interna (Audit) tem como propósito primordial, apoiar e assessorar a gestão quanto ao controle da legalidade e conformidade dos atos administrativos.

**Breve relato sobre objeto da auditoria:** "Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços".

"A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei nº 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações



e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

“Licitação é regra para a Administração Pública quando compra bens ou contrata obras e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.”

“Deve o gestor público ser cauteloso ao se decidir pela contratação direta, haja vista a Lei nº 8.666/1993 considerar ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses consideradas legais.

Contratação direta pode ocorrer nas seguintes hipóteses, expressamente previstas na Lei de Licitações:

- licitação dispensada (art. 17);
- licitação dispensável (art. 24);
- licitação inexigível (art. 25).



Na primeira, em que a licitação é dispensada, a lei relaciona casos de alienação de bens móveis e imóveis pela Administração.

Na segunda, licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação, a lei trata das situações em que a competição entre os licitantes não é viável, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo. Proceder-se-á, nos próximos títulos, ao detalhamento das licitações: dispensada, dispensável e inexigível.

Dispensas, exceto por valor, situações de inexigibilidade e retardamento, previstos na Lei de Licitações, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados.”

**Objetivo:** Avaliar os procedimentos operacionais, atos administrativos, pessoal, avaliar desempenho (com critério na lei), implementação e monitoramento de tarefas especializadas, mais especificamente no CPL Comissão Permanente de Licitações no exercício de 2017.

Trata o presente de relatório de auditoria instaurada com fulcro na Auditoria Interna na CPL no município de São João, de licitações realizadas até as datas relatadas, e processo administrativo de licitação para “contratação de empresa para prestação de serviços, locação.



No dia 01 de Dezembro de 2017, foi iniciado o processo de Auditoria no Setor de Licitação, tendo seu termino no dia 15 de novembro do mesmo ano. Setor vinculado à Secretaria Municipal de Administração. Aplicamos os procedimentos constantes do Programa de trabalho específico para esta área. Foram auditados os processos licitatórios realizados no ano de 2017.

Foram selecionados por escolha do auditor, os seguintes processos para análise:

- **Inexigibilidade 19 - Processo 02:** Contratação de Bandas e artistas para se apresentarem durante as festividades juninas neste município;
- **Pregão Presencial 22 - Processo 13:** Locação de Software de Gestão Integrado Tributário com o suporte técnico e manutenção, entre outros serviços específicos.
- **Pregão Presencial 23 - Processo 14:** Fornecimento Parcelado de Insumos para Laboratório;
- **Carta Convite 20 - Processo 03:** Contratação de empresa especializada para a locação de ( palco, camarim, som, gerador, banheiro químico, tendas tapumes, disciplinador, pórtico e grid) para comemoração das festividades tradicionais, neste município.

## CONCLUSÃO

Por meio da análise por amostragem dos desenvolvidos e a elaboração do relatório, pode-se concluir que os objetivos



delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões de auditoria.

Os exames realizados resultaram na não identificação de quaisquer irregularidades nas licitações analisadas, e no que nos dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos analisados no referido setor, realizadas durante o exercício de 2017, mapa demonstrativo de licitações ocorrido até a presente data e exame do processo de contas apresentado pelo Setor Auditado (CPL) Comissão Permanente de Licitação. Verificamos que as licitações estão em conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela lei em vigor.

---

**José Fábio S. Ferreira**

Controle Interno